



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 03/04/2008**

LEI N.º 001/2008.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

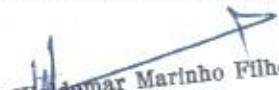
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea - PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste pecuniário em favor dos Servidores Públicos do Município, dos ocupantes de Cargos Comissionados e outros.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente, de confiança ou suplementar, no percentual de 9,22 (nove vírgula vinte e dois por cento) e para os Professores, que estiverem em sala de aula ou em atividades afins o aumento será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – O reajuste constante no caput deste artigo, incidirá sobre o salário ou vencimento básico.

Art. 3.º - Os reajustes ou aumentos concedidos no artigo anterior, terão validade a partir de Primeiro de Março de Dois Mil e Oito, para os Servidores que recebem Salário ou Vencimento de até R\$-415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais), com o aumento concedido por esta Lei e os demais Servidores, com Salários Superiores a R\$-415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais) o seu reajuste ou acréscimo Pecuniário terão efeitos a partir de 01 de abril de 2008, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais e centavos para o inteiro imediatamente superior se igual ou superior a cinco e inferior se menor que cinco.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 03/04/2008

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o Salário Mínimo de R\$-415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais), como menor salário pago ao funcionalismo da Prefeitura.

Art. 5.º - As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamentos de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma do artigo 3.º caput, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 03 de abril de 2008.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 03/04/2008

LEI N.º 001/2008.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea - PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste pecuniário em favor dos Servidores Públicos do Município, dos ocupantes de Cargos Comissionados e outros.

Art. 2.º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente, de confiança ou suplementar, no percentual de 9,22 (nove vírgula vinte e dois por cento) e para os Professores, que estiverem em sala de aula ou em atividades afins o aumento será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – O reajuste constante no caput deste artigo, incidirá sobre o salário ou vencimento básico.

Art. 3.º - Os reajustes ou aumentos concedidos no artigo anterior, terão validade a partir de Primeiro de Março de Dois Mil e Oito, para os Servidores que recebem Salário ou Vencimento de até R\$-415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais), com o aumento concedido por esta Lei e os demais Servidores, com Salários Superiores a R\$-415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais) o seu reajuste ou acréscimo Pecuniário terão efeitos a partir de 01 de abril de 2008, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais e centavos para o inteiro imediatamente superior se igual ou superior a cinco e inferior se menor que cinco.

Waldemar Marinho Filho
— PREFEITO —



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 03/04/2008

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o Salário Mínimo de R\$-415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais), como menor salário pago ao funcionalismo da Prefeitura.

Art. 5.º - As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamentos de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma do artigo 3.º caput, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 03 de abril de 2008.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO